



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 322, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para a concessão de abono aos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de abono aos servidores ativos que recebem pelos cofres públicos da Prefeitura, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no mês de novembro e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no mês de dezembro do ano de 2013.

Parágrafo único. O abono referido no caput do presente artigo não será incorporado aos vencimentos, salários e proventos, por qualquer fim.

Art. 2º Os servidores municipais admitidos pela Prefeitura no corrente ano receberão o abono na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês decorrido, a partir da respectiva admissão.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 4 de novembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 4 de novembro de 2013.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativa